

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouveia, districto da Guarda, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, e para cujo estabelecimento offerece casa apropriada, e os utensilios indispensaveis;

Verificando-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto, alem de não existir ali escola alguma de similhante natureza, póde a que ora for estabelecida n'aquella freguezia, que conta quatrocentos noventa e tres fogos, aproveitar não só a seus habitantes, senão tambem, por sua posição central, aos das visinhas freguezias de Lagarinhos e Rio Torto, no mesmo concelho de Gouveia; e aos das outras duas freguezias de Girabolhos e Lagos, situadas no de Ceia, contando todas as quatro para mais de seiscentos fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por cincoenta a sessenta alumnos;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarado na sua Consulta de 22 de Março proximo passado; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino em Villa Nova de Tazem, como ponto mais central da respectiva freguezia, concelho de Gouveia, districto da Guarda; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal da dita cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. — *REL.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 16 Jun., n.º 140.

Tendo subido á minha real presença a representação da Camara Municipal de Olhão, districto de Faro, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, e para cuja instituição se offerece a dar casa, e a mobilia e utensilios necessarios;

Verificando-se que a pretendida escola, estabelecida que ella seja na sobredita villa, poderá aproveitar aos moradores das quatro freguezias do concelho, que conta tres mil e quinhentos fogos, e ser frequentada por cem alumnos pouco mais ou menos; e

Conformando-me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 25 de Janeiro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de Olhão, districto de Faro, devendo tornar-se effectivos os offerecimentos da dita Camara a favor de similhante criação, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. — *REL.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 18 Jun., n.º 142.

Tendo subido á minha real presença a representação da Junta de Parochia de Santa Marinha, districto da Guarda, a fim de que seja augmentado o ordenado á mestra que reger a escola de educação de meninas, que ha longos annos fôra ali creada por um Prior da mesma freguezia, e para cuja manutenção deixára este o rendimento annual de uma pequena terra que, calculado em oitenta medidas, vem a corresponder em dinheiro a 30\$000 réis, rendimento este que por sua tenuidade tem dado motivo a que a escola se ache ha tempos fechada;

Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 de Dezembro ultimo; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem elevar á categoria de escola publica, e com o ordenado estabelecido na Lei, a escola de meninas erecta na freguezia de Santa Marinha, concelho de Cêa, districto da Guarda; devendo ser applicada a importancia do legado deixado pelo mencionado Prior ao pagamento do aluguer da casa em que o dito estabelecimento for collocado, e á compra de mobilia e dos utensilios necessarios; e o excedente, se o houver, acrescerá ao ordenado legal da Mestra que for nomeada, e para o provimento de cujo logar se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. — REI. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

No Diar. do Gov. de 18 Jun., n.º 142.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É approvada, para poder ser ratificada pelo poder executivo, a Convenção Postal entre Portugal e a Gran-Bretanha, assignada pelos respectivos Plenipotenciarios no dia 6 de Abril de 1859.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1859. — EL-REI (com rubrica e guarda). — Logar do sêllo. — Duque da Terceira.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 26 de Abril ultimo, que approva, para poder ser ratificada pelo poder executivo, a Convenção Postal entre Portugal e a Gran-Bretanha, assignada pelos respectivos Plenipotenciarios no dia 6 do mesmo mez; manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Julio Firmino Judice Biker a fez.

No Diar. do Gov. de 25 Maio, n.º 121.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

### SECRETARIA D'ESTADO — 1.ª REPARTIÇÃO

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a contratar com o Banco de Portugal o pagamento em inscripções de 3 por cento, pelo valor do mercado, das notas do Banco de Lisboa, que ainda restam em circulação, comtantoque os encargos d'esta operação não excedam a 6½ por cento.

§ 1.º O Governo fará crear e emittir as inscripções necessarias para levar a effeito a disposição d'este artigo.

§ 2.º Feito o accordo, de que trata o artigo 1.º, as notas do Banco de Lisboa dei-